O ACESSO AOS ARQUIVOS SIGILOSOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE O BRASIL E A FRANÇA

Georgete Medleg Rodrigues

Resumo: Estudo comparativo entre a legislação arquivística no Brasil e na França relacionada ao acesso aos documentos de natureza sigilosa (ou "archives sensibles", na expressão francesa). Examina-se a legislação dos dois países nos anos de 1970 a 2000. Busca-se contextualizar a emergência das leis, decretos e portarias como uma expressão, em ambos os países, das conjunturas políticas nacionais e os embates na sociedade pela memória e pela história evidenciadas pela exigência de abertura dos arquivos.

Palavras-chave: Arquivos sigilosos. Acesso. Brasil. França.

1 INTRODUÇÃO

O final dos anos 1980 e os anos 1990 podem ser considerados um marco sobre a questão do direito de acesso aos documentos de arquivo. Cook (1999) na linha de Duchein (1983) nos lembra que "este princípio [o direito de acesso às informações] difundiu-se muito amplamente até o final dos anos 80 e começo dos anos 90" do século XX. Nesse período, lembra o professor da Universidade de Liverpool, a maioria dos países procedeu a uma revisão das suas legislações a respeito do tema, destacando o caso dos países que passaram por um processo político ditatorial. Segundo Cook "o acontecimento mais importante dos últimos dez anos deve ser a abertura, à disposição efetiva do público, de volumosos e detalhados arquivos, anteriormente inacessíveis devido à natureza dos regimes que os produziram" (COOK, 1999, p. 161). O Brasil, na classificação de Cook, encontrava-se, no período citado, entre os países recém-saídos de uma ditadura. A França, não. Entretanto, esta última, embora um país de tradição democrática, tem, também os seus arquivos "sensíveis" e essa problemática emergiu com toda a força naquele país exatamente nos anos 1990[1]. E, assim como no Brasil, esses arquivos "sensíveis" dizem respeito aos períodos de repressão política ou à vigência

1 Expressão francesa que Nora (2003) destaca observando que é nessa tensão que podemos situar os arquivos considerados sigilosos: são esses arquivos que melhor exprimem ao mesmo tempo a memória e a História. Arquivos que representam e espelham fatos e acontecimento históricos dos grupos envolvidos, sejam partidários ou antagônicos. Esta seria uma característica essencial dos arquivos contemporâneos, pois, para Nora, eles pertencem, de pleno direito, aos dois tipos de memória: "é esse drama e essa tensão entre esses dois tipos de memória que faz dos arquivos depositários de emoções sociais e coletivas, o objeto de disputas tão passionais". (NORA, p. 48, tradução nossa).

de um Estado de exceção em ambos os países. No Brasil, particularmente o período relacionado à ditadura militar (1964-1985)[2]; na França, dentre outros, o período relativo à Segunda guerra mundial (1939-1945), incluindo aí a ocupação alemã – e o governo de Vichy - e a questão judaica. Também são considerados documentos sensíveis naquele país os relacionados aos movimentos de independência da Argélia (1954-1962) e à descolonização[3].

Esta comunicação insere-se em dois projetos de pesquisa coordenados por nós, um deles tendo uma das etapas realizadas na Université de Paris X, Nanterre, França, num pós-doutorado em 2008: um, intitulado "Memória e Segredo nas sociedades contemporâneas" e outro "A institucionalização da Arquivística como disciplina científica no Brasil", ambos complementares entre si. Dados levantados para a pesquisa sobre a institucionalização da Arquivística no Brasil apontaram para uma estreita colaboração com a França, o que, de certa forma, nos levou a pensar num estudo comparativo entre os dois países, desta vez tendo como foco a legislação de acesso aos arquivos, um dos eixos do projeto de pesquisa "Memória e Segredo nas sociedades contemporâneas", fazendo eco, de certa forma, ao apelo de Eric Ketelaar, por estudos em Arquivologia numa perspectiva "comparada". Segundo ele, a "Arquivologia comparada não é normativa, não prescreve regras, mas tenta compreender o que se faz e o porquê" (KETELAAR, 1999, p. 8-9, tradução nossa). Um estudo comparativo entre a França e o Brasil no domínio dos arquivos deve-se ao fato de que, em certa medida, o modelo institucional de arquivos estatais, particularmente do Arquivo Nacional – AN, do Brasil, buscou seguir o modelo francês: "os arquivos brasileiros vêm de uma tradição muito semelhante à do modelo francês" (FRANCO e BASTOS, 1986)[4]. Dissertação sob nossa orientação, e concluída em 2007, mostrou, com base em documentação do próprio AN, a presença de missões francesas no diagnóstico da situação da instituição e na formação de recursos humanos da área (MARQUES, 2007). No final dos anos 1970, a cooperação com a França prossegue e, em 1978, vem ao Brasil Michel Duchein, então Inspetor geral dos arquivos da França, em missão oficial de estudo sobre a situação arquivística do País (LOPES, 2000-2001 apud MARQUES, 2011). Duchein visita vários depósitos de arquivos públicos de alguns estados brasileiros e, como resultado, faz uma espécie de diagnóstico da situação num relatório para a UNESCO no mesmo ano. Dentre os aspectos destacados no relatório estava a "ausência de legislação e regulamentação de arquivos" (MARQUES, 2011).

2 Na verdade, como se pode verificar pelos documentos recolhidos aos arquivos públicos brasileiros, tem-se acervos de outro período ditatorial no Brasil, isto é, àquele correspondente ao Estado Novo (1937-1945). É interessante observarmos que após a redemocratização de 1945 não se falou de abertura dos arquivos o que parece se justificar, por um lado, ao grande acordo político da época e, por outro, ao fato de que a Constituição de 1946 não era tão democrática assim. Da mesma forma, a própria situação internacional não parecia ser favorável a tais demandas. É importante destacar que até a Lei de Arquivos, de 1991, vigoravam, no Brasil, três decretos regulamentando o acesso aos documentos sigilosos (RODRIGUES, 2007).

3 Na França, o pesquisador ainda encontra problemas para consultar alguns documentos referentes ao caso Dreyfus, ocorrido em 1894. No Brasil, de forma semelhante, os pesquisadores terão dificuldades de acesso a documentos relacionados à Guerra do Paraguai, no século XIX, e somente em 2008 foram liberados pela Marinha Brasileira documentos relacionados à Revolta da Chibata (1910) e isso graças à Lei 11.111.

4 Embora a gestão dos arquivos públicos seja bastante diferente nos dois países, particularmente quanto ao papel do Arquivo Nacional.

Finalmente, as relações diplomáticas entre o Brasil e a França inserem-se num quadro de troca secular, incluindo aspectos políticos, econômicos e culturais e a presença cultural francesa foi deveras importante, sobretudo até a Segunda guerra mundial, quando os Estados Unidos terminaram por completar sua hegemonia, não apenas no Brasil, mas em diversas partes do mundo (RODRIGUES, 1998). Entretanto, em relação ao intercâmbio com a França no domínio dos arquivos esta colaboração não cessou, embora dividida com outros países.

Uma das questões que nortearam a nossa pesquisa foi se os ditos "traumatismos históricos" teriam repercussão semelhante nos dois países quanto ao acesso aos arquivos, logo, sobre a legislação arquivística. Portanto, parte do enfoque da pesquisa é o acesso aos documentos sigilosos referentes a esses períodos na França e no Brasil.

Os dados relacionados à França foram identificados e analisados no desenvolvimento do projeto do pós-doutorado naquele país, quando realizamos pesquisas nos arquivos, na legislação arquivística, nas bibliotecas e entrevistamos pesquisadores, docentes e arquivistas franceses, num total de 10 entrevistas, semi-estruturadas, com as seguintes questões: a formação dos arquivistas franceses; o lugar das questões ligadas ao acesso aos arquivos na formação dos arquivistas; o papel dos arquivistas e dos pesquisadores na elaboração das leis de acesso aos arquivos; os desafios impostos aos arquivistas pelas novas demandas de informação; a nova lei de arquivos francesa; a questão da "memória" e seu impacto na elaboração das leis de acesso aos arquivos[5]. Sobre a formação dos arquivistas franceses, consultamos também os programas de ensino das duas principais instituições que formam os arquivistas, a École Nationale des Chartes e o Institut National du Patrimoine. Foram consultados também os programas das universidades francesas que oferecem um master com opção para estudos de arquivística. Com relação ao Brasil, realizamos estudos e levantamento de dados na própria legislação de arquivos, em fontes primárias no Congresso Nacional, bem como na bibliografia, nos portais das universidades que oferecem cursos de arquivologia e na imprensa.

2 GÊNESE, TRAJETÓRIA E SITUAÇÃO ATUAL DO ACESSO AOS ARQUIVOS NO BRASIL

Do ponto de vista de uma política de acesso aos documentos públicos a tradição brasileira é, sobretudo, de restrição. José Honório Rodrigues mostra as tentativas feitas por ele para reverter a situação, particularmente no que concerne a legislação do Ministério das Relações Exteriores - MRE e evoca suas próprias decisões quando assumiu a direção do Arquivo Nacional - AN, no sentido de

5 Foram entrevistados: Sonia Combe, historiadora, professora em Paris X e diretora da Bibliothèque de Documentation Internationale Contemporaine (BDIC); Marie Cornu, jurista, pesquisadora do CNRS, professora na Faculté Jean Monet e no Institut National du Patrimoine (INP); Marie-Andrée Corcuf, diretora de estudos no INP; Christine Nougaret, Professora na École Nationale des Chartes; Bruno Delmas, Professor na École Nationale des Chartes; Pascal Even, arquivista, Direction des Archives de France; Perrine Cannavagio, arquivista, Conselho Internacional de Arquivos; Laurent Veyssière, arquivista, professor no Instituto Nacional do Patrimônio e coordenador do Centro de Memória do Exército; Christine Martinez, arquivista, presidente da Associação dos Arquivistas Franceses; Marie Françoise Limon, arquivista, representante do Arquivo Nacional na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – CADA.

ampliar a liberdade de acesso ao acervo arquivístico daquela instituição. À época, 1959, ele escreveu um relatório intitulado "A situação do Arquivo Nacional" onde aponta, dentre outras questões, o fato de o AN nunca ter possuído "autoridade em matéria arquivística". Destacando a ausência de uma política de acesso unificada do ponto de vista de uma legislação nacional, Rodrigues lembra que, no Brasil, o que sempre ocorreu foi a obediência de cada arquivo apenas ao "critério pessoal" do seu diretor. Amparado na legislação pertinente, ele observa que no MRE, por exemplo, sempre imperou o segredo, devido a este ministério ter constante apego ao sigilo, ao "caráter sagrado, secreto e interdito" dos seus arquivos. Essa tradição de sigilo foi seguida até pela Biblioteca Nacional que, segundo Honório Rodrigues, adotou restrições ao acesso a certos manuscritos sob custódia da instituição.

As reflexões de Honório Rodrigues foram publicadas, originalmente, em 1969. Nessa data, qual era a situação legal sobre o acesso aos arquivos no Brasil? Como ele bem afirmou, não existia uma política arquivística nacional o que não significa omissão do Estado brasileiro quanto à "proteção" de suas informações. É nesse sentido que, na nossa pesquisa, adotamos como um dos marcos principais na trajetória da legislação arquivística brasileira o Decreto N. 27. 583, de 14 de dezembro de 1949. Ele nasce, evidentemente, no contexto da guerra fria, e é considerado pela pesquisadora Priscila Antunes, como "o primeiro instrumento legal a ter como objetivo principal proteger e classificar as informações julgadas pelo Estado brasileiro como sensíveis para sua segurança" (ANTUNES, 2002, p.48). Entretanto, o alcance desse decreto vai além da esfera militar e busca disciplinar e definir o que é de interesse para a segurança nacional incorporando, na verdade, toda a Administração. Isso fica claro logo no Capítulo I, *Generalidades*, quando da definição de "informações que interessam à segurança nacional":

> **Informações que interessam à segurança nacional** são as iniciadas sob o contrôle e jurisdição quer do **Conselho de Segurança Nacional**, através de sua Secretária Geral, quer do **Estado-Maior das Fôrças Armadas**, **ou** as que **apresentem o mais alto interêsse para estes órgãos**. Refere-se esta definição mais à **idéia de contrôle**, jurisdição, origem, ou grau de interesse, do que à substância da informação (BRASIL, 1949, grifo nosso).

Portanto, como se pode constatar, o controle das informações não se restringia àquelas produzidas no âmbito militar. Esse decreto é bastante extenso e detalhado, incluindo definições de categorias de sigilo, tipologias documentais submetidas ao sigilo, formas de classificação, atribuição de responsabilidades, trâmites e até orientação sobre destruição dos documentos, num total de quase 50 páginas. O foco do decreto é a restrição do acesso. Enquanto, por exemplo, os Estados Unidos tinham o FOIA, no Brasil, depois do golpe militar de 1964, ganhamos um novo decreto, o de n. 60.417, de 11 de março de 1967, na esteira da nova Constituição Federal - CF, promulgada em janeiro daquele ano. Na CF de 1967, a preocupação era muito mais com o cerceamento das liberdades civis, dado o contexto de endurecimento do regime, logo, distante de uma concepção de direito de acesso à informação. Essa concepção de sigilo coadunava-se com os novos tempos e parece refletir as diretrizes do novo órgão de informação do estado brasileiro, o Serviço Nacional de Informações

- SNI, criado em junho de 1964 o qual, segundo apreciação de Alfred Stepan (1986), detinha o monopólio de informações e segurança no Brasil de forma "completamente inusitada em qualquer país democrático" (STEPAN, 1986, p.101).

Assim, na CF de 1967, no capítulo IV, *Dos direitos e garantias individuais*, art. 150, § 34, temos a única referência ao que poderia ser um direito e uma obrigação do Estado de fornecer informações: "A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações". Na "Ditadura escancarada", para retomar a expressão de Elio Gaspari (2002), o Decreto 60.417, editado para regulamentar a "salvaguarda de assuntos sigilosos", diferentemente do decreto de 1949 não usa o artifício da segurança nacional, ampliando claramente o seu escopo. Dez anos depois, em 1977, temos um novo decreto, disciplinando ainda a salvaguarda de assuntos sigilosos: o de n. 79. 099, de 6 de janeiro. Estávamos no governo do general Ernesto Geisel (1974-1979) e vivendo, em tese, o que seria conhecido como "abertura" – ou distensão gradual - do regime. Como podemos vislumbrar, essa abertura no decreto em exame? Comecemos pela divisão de responsabilidade, agora entre os militares e os ministérios civis, como explicitado no seu artigo 3:

> Art. 3º **Os Ministérios Militares e Civis** e os **Órgãos da Presidência** da República deverão elaborar ou atualizar suas próprias instruções ou ordens, com base nas prescrições do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, e distribuí-las aos respectivos Órgãos subordinados, com a finalidade de determinar a execução de pormenores relativos ao assunto, peculiares a cada Ministério ou Órgão (BRASIL, 1977, grifo nosso).

Dois anos antes da Lei de Anistia, esse decreto incorpora, diferentemente dos anteriores, o conceito de acesso, no seu artigo 2º, nos seguintes termos: acesso é a "possibilidade e ou oportunidade de obter conhecimento de assunto sigiloso". Ou seja, ainda que de uma maneira muito particular - destaca o privilégio e não um direito - apresenta uma definição de acesso. Compreensível, se considerarmos o contexto político da época, em que o segredo era a regra e não a exceção. O grau de envolvimento dos militares no aparato estatal, ocupando cargos de direção, além da percepção da proximidade de um poder civil, parece justificar a inclusão de ministros de Estado, além dos militares, com poderes para classificar documentos no mais alto grau de sigilo, ou seja, ultrassecreto, como indicado no art. 6º do decreto 79.099. De toda forma, a hipótese que avançamos aqui é no sentido de que, considerando-se o poder da comunidade de informações no período, esses decretos, dado o alto grau de elaboração, foram concebidos no interior da "comunidade de segurança/informações", tendo à frente o SNI.

Em 1981, é publicado o anteprojeto de lei que dispõe sobre os arquivos públicos e privados[6]. Nos documentos do Arquivo Nacional pesquisados por Marques (2010), é destacado que esse anteprojeto foi o resultado de "estudos realizados durante oito meses, sobre as legislações de diversos países e de moções, recomendações e observações apresentadas em seminários e reuniões sobre problemas arquivísticos, entre os quais participaram mestres de renome internacional, como Charles

6 Diário Oficial da União, de 1º de julho de 1981.

Kecskémeti e Salvatore Carbone"[7]. Inspirado na legislação francesa, esse anteprojeto buscava garantir a preservação dos documentos públicos, inclusive os privados de interesse público. De toda maneira, o Brasil acompanhava a tendência internacional. De fato, em 1981, a *Conférence internationale de la Table Ronde* - CITRA realizada em Oslo, Noruega, elegera como temática um dos aspectos do acesso, isto é, os instrumentos de pesquisa e a educação dos usuários de arquivos para a pesquisa, destacando o "direito à informação".

Três anos depois de o anteprojeto de lei dos arquivos ser publicado no *Diário Oficial*, no apagar das luzes do Regime militar, em meio ao movimento pelas diretas-já, o Executivo federal envia o projeto ao Congresso Nacional (CN). O então ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Akel, encaminha ao Presidente da República, em 30 de novembro de 1984, um projeto de lei instituindo a política nacional de arquivos públicos e privados, que iria tramitar nas duas casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal) durante seis anos. O trâmite do projeto foi interrompido por causa da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1987 e os seus trabalhos durante todo o ano de 1988. Assim, somente em 7 de dezembro de 1989 a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, da Câmara dos Deputados, apresenta um substitutivo[8] ao projeto original, alegando que este, agora, não estava à altura da nova Constituição. Para o relator, o "advento do novo texto constitucional demonstrou a necessidade de reestudar a matéria sob o ponto de vista arquivístico e jurídico". O substitutivo é retomado em fevereiro de 1990, tramitando naquela Casa legislativa até 21 de dezembro daquele ano, quando é aprovado no plenário da CD. Em 8 de janeiro de 1991, o Presidente Fernando Collor de Mello envia mensagem ao CN sancionando a Lei no. 8. 159 que "dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências".

2.1 Legislação de acesso aos arquivos pós-ditadura militar no Brasil

No final do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), uma série de decretos relacionados aos arquivos foram assinados, com ênfase nos arquivos sigilosos. Os bastidores desta história ainda não vieram à tona, mas o fato é que o investimento do governo de Fernando Henrique Cardoso foi mais no sentido de restrição do acesso, sob o argumento de disciplinar e conceituar documentos sigilosos. À luz do que sabemos hoje sobre as negociações políticas viabilizando a transição da Ditadura militar para um regime democrático civil, esses decretos fazem todo sentido. Como afirmam alguns estudiosos das transições políticas, a passagem da ditadura para a democracia é muitas vezes negociada durante anos e os compromissos que resultam disso permanecem durante muito tempo depois. Desde 2002, a imprensa questionava o Decreto n. 4.553, que aumentava os prazos de sigilo. Este decreto previa, em casos de documentos ultrassecretos, um "sigilo eterno". Quando Fernando Henrique Cardoso concluiu o seu segundo mandato deixou, então, um legado, em

7 Salvatore Carbone, arquivista italiano, foi um dos autores da primeira obra patrocinada pela Unesco propondo um modelo de projeto de lei de arquivos, publicada em 1971; Charles Kecskémeti, arquivista, foi Presidente do Conselho Internacional de Arquivos.
8 De autoria do deputado Horácio Ferraz, do PFL de Pernambuco.

termos de legislação arquivística, que privilegiou o sigilo; seu sucessor, Luís Inácio Lula da Silva, não avançou em nada até a irrupção do passado na cena política nacional, isto é, os ecos da repressão política durante a ditadura militar.

Desde o final dos anos 1980, teve início o processo de recolhimento dos arquivos produzidos pelos órgãos responsáveis diretamente pela repressão e vigilância aos movimentos sociais, aos partidos políticos e às pessoas que faziam oposição ao regime. O papel das instituições arquivísticas e, consequentemente, dos arquivistas, assume uma dimensão inédita na história recente do País. Por sua vez, a Lei n. 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que definira as condições para a reparação moral das pessoas mortas por razões políticas e a indenização financeira a seus familiares, "lançou todo o ônus da prova nas costas dos familiares"(MIRANDA e TIBÚRCIO, 1999, p.15). Assim, para os levantamentos de informações sobre os desaparecidos políticos, a Comissão Nacional de Familiares "contou apenas com os arquivos dos Dops do Rio de Janeiro e de São Paulo (...) e os dos Estados de Pernambuco e Paraná, abertos ao público por ordem de Carlos Wilson e Maurício Requião"(MIRANDA e TIBÚRCIO, 1999, p. 18). Os mesmos autores ressaltam que embora "esses arquivos tenham sido depenados antes da sua abertura, foi a partir deles que se chegou à verdade em dezenas de casos". Dos "fantasmas" que insistiram em incomodar o que aparentemente estava em ordem, aqueles referentes à guerrilha do Araguaia foram os primeiros a provocar uma reação do governo Lula, já no primeiro ano de seu mandato, o que nos autoriza a classificar a atitude governamental na tipologia proposta pelos pesquisadores franceses Olivier Baruch e Denis Peschanski, isto é, "atitude reativa" e, nesse caso, dando "uma resposta pontual, na ausência de uma política arquivística" (BARUCH; PESCHANSKI, 2003, p. 133).

Ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso, em 2001, sob demanda dos familiares de guerrilheiros mortos no Araguaia, três inquéritos foram abertos em São Paulo, Pará e Brasília para buscar detalhes a respeito da localização dos corpos. Somente em 2003, sob o governo Lula, uma decisão de uma juíza do Distrito Federal, ordenaria a quebra do sigilo das informações sobre a Guerrilha do Araguaia. O governo federal reagiu de duas maneiras: recorrendo da sentença, ao mesmo tempo em que o presidente Lula assinou o Decreto n. 4.850, em 3 de outubro de 2003 "instituindo uma Comissão Interministerial com a a finalidade de obter informações que levem à localização dos restos mortais de participantes da guerrilha do Araguaia". O Art. 4º deste decreto, autorizava aos integrantes da Comissão a portarem "credencial de segurança que os habilite a ter acesso a dados, informações, documentos, materiais e áreas ou instalações, que sejam pertinentes à finalidade da Comissão, independentemente do grau de sigilo que lhes tenha sido atribuído" e que "os dados, informações, documentos e materiais obtidos e produzidos pela Comissão serão classificados, ao final de seus trabalhos, de acordo com o documento classificado com o mais alto grau de sigilo, dentre os coligidos pela Comissão, e ficarão sob a guarda do Ministério da Justiça." Esse decreto, portanto, abria uma brecha que ampliava o debate sobre a questão dos arquivos do período da ditadura e o acesso, ainda que, insistimos, como paliativo a uma verdadeira política de acesso.

O caso Herzog[9], que provocou alterações, ainda que pontuais na legislação sobre acesso, foi um grande divisor de águas sobre o tema. Os termos "arquivos", "ditadura" , "repressão" e "regime" aparecem inúmeras vezes nas matérias, seja isoladamente ou associadas. No dia 23 de outubro, os jornais anunciam que o "Planalto estuda a divulgação de documentos da ditadura". De fato, no final daquele ano, em 9 de dezembro, o governo editaria uma medida provisória, a de n. 228, cujo objetivo era, sem dúvida, dar uma resposta imediata à sociedade diante das repercussões do caso Herzog. Essa medida provisória, uma espécie de remendo de última hora, retornava ao modelo da Lei de arquivos de 1991, além de transferir a responsabilidade de decidir ou não o acesso a uma comissão (no interior do próprio Estado) (RODRIGUES, 2007).

Em maio de 2005 era assinada a Lei 11.111. Desta vez, incluindo artigos que, em tese, significariam uma resposta mais concreta do governo às demandas sobre o acesso aos arquivos da ditadura militar. Os artigos 2 e 4 reforçavam a idéia de que o governo tinha intenção real de ampliar o acesso, inclusive com a criação de uma Comissão interministerial – Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas – que zelaria para o bom cumprimento da Lei[10]. No final de 2005, em 18 de novembro, o Presidente Lula assina o Decreto nº 5.584, dispondo sobre "o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN". A transferência do acervo para a sede do AN/Coordenação Regional em Brasília, no dia 21 de dezembro daquele ano, foi acompanhada com destaque pela imprensa. Entre essa data e o envio do projeto de lei de acesso às informações, atualmente tramitando no CN, passaram-se mais quatro anos.

2. 1.1 O PL 5.228/2009: a persistência do sigilo

No dia 13 de maio de 2009 o Presidente Lula envia ao Congresso Nacional um projeto de lei sobre acesso às informações que tem dois méritos. Primeiro, o de enfrentar a questão do acesso às informações, particularmente aquelas consideradas de caráter sigiloso, tema bastante discutido nos últimos anos em função dos arquivos da Ditadura militar. A polêmica em torno desses arquivos revela os limites da transição política no Brasil, bem como a permanência de um "trauma histórico" na sociedade brasileira contemporânea. Em segundo lugar, o de propor a redução dos prazos de acesso às informações classificadas como sigilosas, nos três níveis previstos (ultrassecreta, secreta e reservada), cujo prazo máximo proposto passou para 25 anos (ultrassecreta e secreta) e o mínimo de

9 Publicação pelo jornal Correio Braziliense, em outubro de 2004, de uma série de fotografias de um homem nu, de perfil, as quais foram identificadas como sendo do jornalista Vladimir Herzog, durante sua prisão no DPOS de São Paulo, em 1975 e que resultaria no seu assassinato (RODRIGUES, 2007).

10 Dados levantados no site da Casa Civil em outubro de 2007 – e confirmados em 2010 - mostraram que a última reunião da *Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas* foi realizada em 10 de outubro de 2005. Na mesma época, verificamos que a referida comissão nem constava no site da Casa Civil/PR referente a comissões no âmbito daquele órgão, havendo apenas duas, de natureza econômica.

5 anos (reservada). O texto ainda mantém definições herdadas da área militar, bem como das relações internacionais.

O PL enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional, regulamentando o acesso às informações previsto na Constituição Federal de 1988, trata, evidentemente, dos arquivos, basicamente dos arquivos produzidos pelo poder público, independentemente de suporte. Não restam dúvidas de que os arquivos públicos são o alvo principal do PL, isto porque não teria sentido uma lei para regulamentar, por exemplo, o acesso aos livros os quais são, também, informação cujos objetivos somente são atingidos com a sua publicação. Em relação às bibliotecas, os avanços, quanto ao acesso, tornam a situação descrita por Umberto Eco em "O nome da Rosa" apenas uma deliciosa ficção. Não se pode dizer o mesmo dos arquivos, pois estes constituem-se de documentos probatórios, únicos, reflexo dos atos e transações dos governos, instituições, organizações, indivíduos. Uma primeira leitura do referido PL suscita, de imediato, algumas perplexidades. A primeira, de ordem quantitativa, é o número de vezes em que aparece a palavra "sigilo", "sigilosa" "sigiloso", num texto que busca garantir, segundo seu artigo 4, "uma gestão transparente da informação". Sigilo e suas variantes aparecem quarenta e cinco vezes no texto, contra quatro para "transparente". "Segurança" aparece quinze vezes e, diante de uma possível objeção de que poderia se tratar, de forma genérica, de "segurança da informação" – tema tão caro ao mundo informatizado -, a associação do termo a outros que o acompanham, demonstra o contrário: "segurança", no projeto, só está associada uma única vez à integridade da informação. Nos outros casos, "segurança" vincula-se à "sociedade" e "Estado" (cinco vezes); às figuras do Presidente, do Vice-Presidente e seus familiares (uma vez), à saúde da população (uma vez); ligada à segurança das instituições e altas autoridades internacionais (uma vez). Finalmente, no artigo 32, a ocorrência do termo "segurança" (quatro vezes) é, nesse contexto, reveladora das intenções do Executivo, atribuindo a si próprio o papel de vigia do acesso a determinadas informações. Assim, o PL mantém o atual Gabinete de Segurança Institucional (cuja existência não é questionada; ao contrário, confirmada), além de criar, sob sua tutela, um "Núcleo de Segurança Institucional", com objetivos de "promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança (...) para tratamento de informações sigilosas" e "garantir a segurança das informações sigilosas". O segundo aspecto diz respeito à vontade, expressa claramente no texto do projeto, de "proteger" (do quê? de quem?) o Presidente da República, o Vice-Presidente e os seus familiares, como podemos constatar no § 2º do artigo 18 do projeto: "as informações que **puderem colocar em risco** a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos familiares serão **classificadas como reservadas** e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição" (grifo nosso).

No Quadro 1, a síntese referente à legislação de acesso aos arquivos no Brasil, comparando a legislação de acesso aos arquivos nos governos pós-ditadura militar para uma visualização sintética do tema e a ênfase que é dada em cada período.

Quadro 1: Legislação brasileira sobre o acesso aos arquivos (1991-2009)

	Legislação	Características principais
Presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992)	Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991	Art. 23 § 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado **será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos**, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período. § 3º O acesso aos documentos sigilosos referente **à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos**, a contar da sua data de produção**.**
Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)	Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997	Ênfase no sigilo. Introduz as *Comissões Permanentes de Acesso. Restrições ao pesquisador.*
	Decreto nº 2.182, de 20 de março de 1997	Normatiza transferência e tratamento dos acervos. Estabelece prazo para a criação das *Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos*
	Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.
	Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998	Ênfase no sigilo. Mantém as *Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos*
	Decreto n. 3.505, de 13 de junho de 2000	Institui a Política de segurança da informação (dados informatizados).
	Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002	Institui as *Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos*
	Decreto nº 4.497, de 4 de dezembro de 2002	Ênfase no sigilo
	Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002	Ênfase no sigilo. Institui as *Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos* nos órgãos públicos
Presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010)	Decreto 4.850, de 2 de outubro de 2003	Institui Comissão interministerial = obter informações localização dos mortos na Guerrilha do Araguaia
	Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004	Regulamenta o acesso aos documentos públicos, ressalvadas os de sigilo para segurança da sociedade e do Estado. Institui a *Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas* na Casa Civil da Presidência da República
	Medida Provisória n. 228, de 9 de dezembro de 2004	Retoma os prazos de acesso da Lei de Arquivos 8.159, de Janeiro de 1991. Reforça o papel da *Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas*
	Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.	Define a composição da *Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas* e a sua metodologia de trabalho
	Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005	Recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Fonte: BRASIL, Leis e decretos.

3. O ACESSO AOS ARQUIVOS NA FRANÇA

A França tem várias particularidades em relação ao Brasil, que passam pela inserção da primeira na União européia - UE, pela sua tradição democrática e, quanto aos arquivos, pela herança da Lei do 7 messidor ano II, no seu artigo 37 (*tout citoyen pourra demander dans tous le depôts ,*

aux jours et heures qui seront fixés, communication des pièces qu'ils renferment; elles leurs sera donnée sans frais et sans déplacement, et avec les précautions convenables de surveillance) e por possuir uma Lei de Arquivos que precede, em 12 anos, a lei de arquivos brasileira. Desde 2000, a UE busca harmonizar a legislação dos países-membros em matéria de comunicação dos arquivos[11], o que, de certa forma, obrigaria a França a se adaptar aos novos tempos. Nesse sentido, foi adotada a "Recommandation n. R (2000)13" – política européia em matéria de comunicação dos arquivos - pelo Comitê dos ministros na UE, na sua 717ª. reunião (cf. http://www.arxivers.com/idadmin/docs). Igualmente, quando se trata de discutir o acesso aos arquivos, inúmeros eventos, no âmbito da UE, têm-se preocupado com a questão. A título de exemplo, nos dias 25 e 26 de setembro de 1998 aconteceu, em Bucareste, uma "Mesa redonda européia" consagrada inteiramente ao acesso e à abertura dos arquivos públicos. Especialistas de vários países e de organismos internacionais, incluindo o ICA e o Conselho da Europa, juristas, historiadores e arquivistas estiverem presentes.

Os trabalhos dos especialistas articularam-se em torno das seguintes questões: abertura dos arquivos; transparência, proteção à vida privada, memória e segredo de Estado. Nessa mesma ocasião, o então Secretário geral do ICA, numa palestra intitulada "A geopolítica do acesso na Europa" (KECSKEMÉTI, 1998), dividiu a Europa em três zonas quanto as regras, a política e a comunicação dos arquivos: 1) zona onde se pratica uma política de acesso mais aberta; 2) zona onde a restrição tem relação com a guerra de 1939-1945; 3) zona onde existe uma forte tradição do segredo e toda pesquisa nos arquivos está submetida a autorização prévia. A França, segundo essa classificação, estaria na zona 2 (com a Suíça, a Hungria e a Áustria), isto é, onde se pratica a restrição por causa de eventos históricos. Nesses países da zona 2, ressalta aquele autor, há uma prática de autorização "caso a caso" (*dérogation*, em francês) com o "acordo quase unânime dos historiadores" (KECSKEMÉTI, 1998, p. 40, tradução nossa). Essa posição da França nos autoriza a comparação com o Brasil, no que diz respeito ao acesso aos arquivos, particularmente, ao acesso aos documentos considerados "sensíveis", como se convencionou denominar, na França, os arquivos que trazem à tona "traumas históricos". Examinar a situação da França significa, portanto, considerar a sua inserção na União Européia (UE), logo as políticas européias em matéria de acesso e, por que não, o fato de Paris ser a sede do Conselho Internacional de Arquivos. Até 2008, a França tinha duas leis principais regulamentando o acesso aos arquivos: a Lei 78/753, de 17 de julho de 1978, que disciplina o acesso aos documentos administrativos e a Lei 79/18, de 3 de janeiro de 1979 (a Lei dos arquivos), todas da década de 1970, quando, no Brasil, ainda vigorava a legislação concebida e implementada pela ditadura militar[12].

Essas leis francesas resultaram de discussões desde os anos 1960, quando, também na França, havia movimentos pelo direito à informação. Para alguns analistas, isso se devia: a) a existência de

11 Na verdade, desde 1998, antes da efetivação da União européia, a então Comissão européia já fazia dos arquivos europeus objeto de preocupação (RODRIGUES, 1999).

12 O Decreto 27. 583, de 14 de dezembro de 1949; o Decreto 60.417, de 11 de março de 1967 e o Decreto 79.099, de 06 de janeiro de 1977. Todos os três autorizavam a destruição de documentos, motivo alegado pelos militares, em 2004, para afirmarem que as Forças Armadas não têm documentos da repressão. De fato, na prática, esses decretos vigoraram até a promulgação da Lei de arquivos, em 1991.

um público mais educado no sentido do "direito de saber"; b) a Administração pública francesa, criticada pelo seu "gosto do segredo", teria, agora, interesse em melhorar a sua imagem, abrindo seus arquivos; c) o acesso à informação é visto como um meio de fazer a opinião pública aderir aos projetos coletivos.

A exemplo do que ocorreu no Brasil nos anos 2000, conforme analisado anteriormente, uma série de acontecimentos, na década de 1990, colocou o tema do acesso aos arquivos na pauta dos principais jornais franceses, suscitando vários debates entre autoridades, organizações internacionais, arquivistas, historiadores e juristas. Dentre esses acontecimentos, o lançamento de livros sobre o tema, destacando-se o da pesquisadora da Université de Paris X (Nanterre), Sonia Combe, intitulado *Archives interdites. Les peurs françaises face à l'histoire contemporaine* (COMBE, 1994). Editado pela primeira vez em 1994, o livro causou muita polêmica à época, com fortes críticas ao sistema francês de acesso aos arquivos "sensíveis". Um ano antes, em janeiro de 1993, a jornalista Annette Kahan publicara um livro intitulado *Le Fichier* pela prestigiosa editora francesa Robert Laffont. Neste livro, Kahan revelava a descoberta, por Serge Klarsfeld - o « caçador de nazistas » - dos prontuários (« fichiers ») de recenseamento de judeus parisienses feito pela Delegacia (préfeture) de polícia de Paris durante a Ocupação alemã (1940-1944), considerados desaparecidos. Tudo isso levou a muitas reflexões e ações sobre a política de acesso aos arquivos na França. As leis existentes pareciam, então, não dar conta das exigências da história e da memória.

Como consequência, algumas providências foram adotadas pelo governo da época. Em março de 1995, o então Primeiro ministro, Eduard Balladur, nomeou Guy Braibant para elaborar um relatório sobre as condições de aplicação da Lei de Arquivos de 1979, o qual seria divulgado no ano seguinte. Na *Lettre de Mission* No 161/95/SG, nomeando Braibant, datada de 25 de março de 1995, Balladur enumera alguns motivos pelos quais seria necessário esse estudo, dentre eles:

> O regime de restrição de acesso aos quais são submetidos algumas categorias de documentos deve ser reexaminado. A Lei de 1979 e seus textos de regulamentação definiram regras que buscavam conciliar o imperativo da transparência das administrações com o dever de proteção da vida privada. É preciso assegurar-nos que a evolução das mentalidades não teve como efeito deslocar o ponto de equilíbrio entre essas duas exigências.

Em 1996, o Relatório Braibant é divulgado[13] e, naquele mesmo ano, a Associação dos arquivistas franceses (AAF) organizaria um colóquio (28 e 29 de março de 1996), cujo tema era *Transparência e segredo: o acesso aos arquivos contemporâneos* (Transparence et secret: l'accèss aux archives contemporaines) que resultou no dossiê de mesmo título publicado na *Gazette des archives*, em 1997 (GAZETTE DES ARCHIVES, 1997). Um ano depois da divulgação do relatório Braibant,

13 O Relatório, com mais de 300 páginas, além de constituir-se num diagnóstico profundo da política de arquivos francesa, critica os prazos de acesso aos documentos "sensíveis", inclusive apontando esses prazos como uma espécie de casuísmo para evitar o acesso aos documentos da história recente da França, como a Ocupação (alemã, durante a Segunda guerra mundial). Para maiores detalhes do Rapport: http://lesrapports.ladocumentationfrancaise.fr/BRP/964093000/0000.pdf

uma Circular emanada do então Primeiro Ministro francês Lionel Jospin[14], datada de 2 de outubro de 1997, tentava, de certa forma, reparar algumas falhas da Lei de Arquivos então em vigor. A Circular disciplinava o *acesso aos arquivos públicos do período 1940-1945*. No ano seguinte, 1998, uma Portaria, com data de 13 de maio, disciplinava a abertura de fundos de arquivo públicos relacionados ao período 1940-1945. Em 1999, uma outra Circular, de 4 de maio, *disciplinava o acesso aos arquivos públicos relativos à manifestação do 17 de outubro de 1961* (essa circular não foi publicada no Diário Oficial, mas apresentada num comunicado à imprensa pelo Primeiro Ministro francês). Talvez devido a essa conjuntura ainda indefinida – estava em elaboração uma nova lei de arquivos, votada em 2008 – a França não respondeu à pesquisa sobre o acesso aos arquivos desenvolvida entre 2003 e 2004 pelo Conselho da Europa e que resultou no livro "l'accès aux archives", publicado em 2007, de autoria do mesmo Kecskeméti em co-autoria (KECSKEMÉTI; SZKELY, 2007).

Finalmente, já nos anos 2000, uma Circular de 13 de abril de 2001, versava sobre *o acesso aos arquivos públicos relacionados à guerra da Argélia*. Todas essas iniciativas demonstravam que havia um problema de fundo com relação ao acesso aos arquivos franceses. A nova lei de arquivos, promulgada em 15 julho de 2008, parece ter resultado de uma insatisfação crescente da sociedade francesa, particularmente dos pesquisadores, desde os anos 1990, sobretudo com os prazos de acesso aos documentos previstos na lei de 1979, bem como à política de *dérogation*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação recente sobre o acesso aos arquivos nos dois países – uma já aprovada, a da França, em julho de 2008; outra, no Brasil, ainda tramitando no Congresso Nacional desde maio de 2009 – demonstram que as leis das décadas de 1970 (França) e 1990 (Brasil e França), e as tentativas de paliativos como decretos, portarias, circulares, medidas provisórias nos dois países não mais dão conta das demandas de informação, especialmente aquelas informações objeto de disputas pela história e a memória. Constatamos que, nos dois países, há uma convergência quanto à preocupação em manter o sigilo dos arquivos da sua história recente, num claro movimento de defesa/conservação de uma certa memória de estado.

Nesse sentido, torna-se evidente, também, que a legislação sobre os arquivos sofre sim as injunções da política e da conjuntura nacional e internacional. Sob esse aspecto, as duas legislações nos oferecem importante material para reflexão. A francesa, de 2008, por exemplo, reflete a conjuntura relacionada ao terrorismo, quando mantém incomunicáveis, algumas categorias de documentos, como aquelas « suscetíveis de provocar a difusão de informações que permitam conceber, fabricar, utilizar ou localizar armas nucleares, biológicas, químicas, ou quaisquer outras armas tendo efeitos direto ou

14 Segundo especialistas, fato raro na história republicana francesa de intervenção de um Primeiro ministro no domínio dos arquivos (DUCLERT, 1998).

indireto de destruição análogas". A série de leis e decretos no Brasil dos anos 1990 e 2000 são uma expressão dos embates políticos que se instauraram no País após o retorno à democracia em 1985. O projeto de lei que tramita no Congresso Nacional do Brasil ainda exprime questões conjunturais da política nacional, o que se reflete, por exemplo, na proteção do Presidente da República e de seus familiares. Tanto na França, como no Brasil, há também um questionamento do papel do arquivista como mediador das informações contidas nos arquivos. Assim, gostaríamos de concluir com as palavras de um de nossos entrevistados, a jurista e pesquisadora francesa Marie Cornu:

> "Vemos que existe uma dificuldade, nesta posição de intermediário do arquivista, quando se coloca a questão de utilização dos documentos cujo acesso foi liberado. Então, seja porque o prazo de sigilo se esgotou, seja porque há uma autorização especial para consulta [*dérogation*]. Existe sempre essa tentação do arquivista de controlar, inclusive o uso que os historiadores, os pesquisadores, os usuários, vão fazer dos documentos. Ora, se os usuários utilizam os documentos de forma a agredir os interesses de alguém, eles engajam nessa atitude sua própria responsabilidade e não a do arquivista. Mas há esta 'espécie de tentação' do arquivista, efetivamente, de exercer uma espécie de controle, de ser guardião do uso que se vai fazer dos arquivos. Ora, a função de um serviço de arquivo é o acesso aos documentos, é em torno dessa questão que se organiza todo o dispositivo do arquivo e não sobre a reutilização dos documentos."

Abstract: Comparative study the archives legislation enters in Brazil and the France related to the access to documents of classified files nature (or "archives sensibles", in the French expression). It is examined legislation of the two countries in the years of 1970 the 2000. One searchs to situation the emergency of the laws, decrees and you would carry as an expression, in both the countries, of the conjunctures national politics and you strike them in the society for the memory and history evidenced by the requirement of opening of the archives.

Keywords: Classified files. Access. Brazil. French

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Priscila Ribeiro Antunes**. SNI&ABIN.** Uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

BRAIBANT, Guy. **Rapport Braibant** (Mission de réflexion sur les archives). Disponível em :http://lesrapports.ladocumentationfrancaise.fr/BRP/964093000/0000.pdf. Acesso em agosto abril de 2008.

BARUCH, Marc Olivier, PESCHANSKI, Denis. Pouvoir politique et archives: question(s) d'actualité? In : CORNU, Marie, FROMAGEAU, Jérôme (Dir.). **Archives et recherche**. Aspects juridiques et pratiques administratives. Paris, l'Harmattan, 2003, p. 123-143.

CEPIK, Marco A. C. Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

COMBE, Sonia. Archives interdites. Les peurs françaises face à l'histoire contemporaine. Paris: Albin Michel, 1994.

CONSEIL INTERNATIONALE DES ARCHIVES. **Actes de la Vingtième Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives**. L'Information et l'orientation des utilisateurs des archives, Oslo, 1981.

COOK, Michael. Acesso a Arquivos e a livros raros. In: **A Informação:** tendências para o novo milênio. Brasília, DF: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 1999.

DUCHEIN, Michel. **Les obstacles à l'accèss, à l'utilisation et au transfert de l'information contenue dans les archives**: une étude RAMP. Paris: UNESCO, 1983.

FREY, Klaus et al. O acesso à informação. In: SPECK, Bruno Wilhelm (org.). **Caminhos da Transparência.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2002, p. 378-410.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

KECSKEMÉTI, Charles ; SZKELY, Ivan. **L'accès aux archives**. Manuel pour la mise en œuvre de la Recommandation n. R (2000)13 sur une politique européenne en matière de communication des archives. Conseil de l'Europe, 2007.

KECSKEMÉTI, Charles. La géopolitique de l'accès en Europe. In: **Symposia.** Mémoire et histoire : les états européens face aux droits des citoyens du XXème siècle. CONSEIL INTERNATIONAL DES ARCHIVES/DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE, Bucarest, p. 37-40, 1998.

KETELAAR, Eric. L'ethnologie archivistique. Conférence inaugurale do Colloque européen de l'Association des archivistes français, ocorrida em Strassbourg, de 20 – 22 de outubro de 199. Disponível em : http://cf.hum.uva.nl/bai/home/eketelaar/ethnologiearchivistique.pdf. Data de acesso: 21 de março de 2008.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha. **Os espaços e os diálogos da formação e configuração da Arquivística como disciplina no Brasil**. 2007. 298 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

_____. **Interlocuções entre a Arquivologia nacional e a internacional no delineamento da disciplina no Brasil**. 2011. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) _ Universidade de Brasília, Brasília, 2011.]

NORA, Pierre**.** Missions et enjeux des archives dans les sociétés contemporaines. **Comma**, Revue du Conseil International des Archives. V. 2-3, p. 47-50, 2003.

RODRIGUES, José Honório. Acessibilidade do público aos documentos. Sigilo e reserva. **Acervo**,

Rio de Janeiro, v. 4/5, n.2/1, p. 9-18, 1989/1990.

_____. **A pesquisa histórica no Brasil. Sua evolução e problemas atuais**, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 2e éd., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Memória e segredo na sociedade da informação: a simbologia do caso Herzog. In: ENANCIB, Salvador, Bahia: **Anais**...Salvador:Universidade Federal da Bahia, 2007. 1 CD-ROM.

_____. **Les attitudes françaises face à l'influence des Etats-Unis au Brésil (1944-1960)**. Tese (Doutorado). Université de Paris (Paris IV – Sorbonne), UFR histoire, 1998.

STEPAN, Alfred. **Os militares: da Abertura à Nova República**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

Legislação

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Constituição do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 43, de 2004, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acessos em: 22 abr. 2008.

BRASIL. Decreto 27.583, de 14 de dezembro de 1949. Aprova o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 15 dez. 1949.

BRASIL. Decreto 79.099, de 06 de janeiro de 1977. Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 10 jan. 1977.

BRASIL. Decreto 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134.htm. Acesso em: 28 abr. 2008.

BRASIL. Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 28 abr. 2008.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/Leis/L8159.htm>. Acesso

em: 28 abr. 2008.

BRASIL. Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 mai. 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/Leis/L11111htm>. Acesso em: 28 abr. 2008.